

CONVENÇÃO COLETIVA 2001

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA, ARAÇATUBA, CAMPINAS, FRANCA, GUARATINGUETÁ, JAÚ, LINS, MARÍLIA, PIRACICABA, PRESIDENTE VENCESLAU, RIBEIRÃO PRETO, RIO CLARO, SANTOS, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA, TUPÃ e VOTUPORANGA**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, por seus representantes legais, e os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, NAVIRAÍ, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS**, todos com sede nos locais indicados, no Estado do Mato Grosso do Sul, por seus representantes legais, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembleias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL** e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS**, com sede nos locais indicados em suas denominações, por seus representantes legais, também devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais que aceitam esta representação para o efeito do disposto no art. 2º da referida **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)** no exercício de **2001**, bem como ratificar o **PROTOCOLO PRÉVIO** firmado em **9.11.2001**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)

Ao empregado admitido até 31.12.2000, em efetivo exercício em 31.12.2001, convencionase o pagamento, pelo banco, até 1º.03.2002, de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2001, acrescido do valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados no “caput” desta Cláusula, a título de Participação nos Lucros ou Resultado, observarão, em face do exercício de 2001, como teto, o percentual de 15% (quinze por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Quando o total de Participação nos Lucros ou Resultados calculado pela regra básica do “caput” desta Cláusula for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2001, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2 (dois) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), ou até que o total da Participação nos Lucros ou Resultados atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado admitido até 31.12.2000 e que se afastou a partir de 1º.01.2001, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao empregado admitido a partir de 1º.01.2001, em efetivo exercício em 31.12.2001, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2001 e 31.12.2001, será devido o pagamento, até 1º.03.2002, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no “caput”, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2001 (balanço de 31.12.01) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2001, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – P.L.R.

Excepcionalmente, e respeitados os termos do “caput” e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará até oito dias úteis da data de assinatura do Protocolo Prévio (9.11.2001), o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados de valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base mais verbas fixas de natureza salarial, acrescido do valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) observando-se as seguintes condições:

- a) percentual máximo de 15% (quinze por cento) do lucro líquido correspondente ao resultado do 1º semestre de 2001.
- b) o valor individual máximo a ser pago a título de antecipação será de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).
- c) no pagamento desta antecipação, o banco poderá compensar os valores já pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados, referentes ao exercício de 2001.
- d) o empregado admitido até 31.12.2000 e que se afastou a partir de 1º.01.2001, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da antecipação se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura do Protocolo Prévio.
- e) ao empregado admitido a partir de 1º.01.2001, em efetivo exercício na data da assinatura do PROTOCOLO PRÉVIO, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2001. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.
- f) ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2001 e 09.11.2001 (data da assinatura do PROTOCOLO PRÉVIO), será efetuado o pagamento desta antecipação, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito, respeitada a proporcionalidade prevista no item “e” desta Cláusula.

g) o banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2001 (balanço de 30.06.2001), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2001 terá duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2001 a 31 de agosto de 2002.

São Paulo, 26 de março de 2002

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

Gabriel Jorge Ferreira

Magnus Ribas Apostólico

Alencar Naul Rossi

Presidente

Superintendente de Relações do

OAB/SP 17.573

Trabalho

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS

ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

David Zaia

José Eduardo Furlanetto

Presidente

OAB/SP 82567

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE ANDRADINA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGAGOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE CAMPINAS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE FRANCA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE JAÚ

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE LINS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE MARÍLIA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE PIRACICABA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE PRESIDENTE VENCESLAU

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE RIO CLARO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE SOROCABA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE TUPÃ

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE CORUMBÁ

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE NAVIRAÍ

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE PONTA PORÃ

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE TRÊS LAGOAS

Presidente

José Eduardo Furlanetto

OAB/SP 82567